

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.zegobia.keila@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 3045/21

Autora: Vereadora KEILA BATISTA ZEGOBIA

Instituí no Município de Sarandi o prazo mínimo de vacância dos Decretos Municipais que tiverem como objeto ações no combate ao Covid-19.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas), para efeito dos Decretos Municipais que tenham como objeto o combate ao Covid-19.

Parágrafo único. No prazo na qual aduz o caput, será somente computado em dias úteis, na qual findando no sábado, domingos ou feriados, será automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

Art. 2º O conteúdo de que trata essa Lei tem como objetivo:

I – Garantir ao comércio em geral como lanchonetes, restaurantes, bares e os congêneres, empresas de pequeno e médio porte, prazo suficiente para organização de insumos e matéria-prima, evitando prejuízos materiais.

II – Possibilitar as atividades religiosas tempo para o planejamento de cultos/missas, na modalidade online ou presencial.

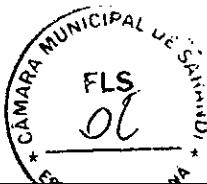
III – Assegurar a eficiência e organização da Administração Pública ao tratar de fechamento e/ou flexibilização do comércio e das atividades religiosas em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

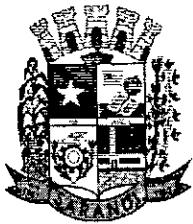
JUSTIFICATIVA.

Tal Projeto de Lei visa instituir o prazo de 48 (quarenta e oito horas) de vacância exclusivamente nos Decretos Municipais que tratem do combate a pandemia da Covid-19, no intuito de assegurar prazo para organização das atividades comerciais e religiosas no Município de Sarandi.

Com base no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inserido na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998, o Princípio da Eficiência da Administração Pública tem como objetivo primordial a satisfação do interesse coletivo que no caso em tela é o comércio em geral e as organizações religiosas.



APROVADO EM 1º DISCUSSÃO NO DIA 24/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO NO DIA 31/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.zegobia.keila@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 3045/21

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura, vez que é de extrema importância para o comércio em geral e as organizações religiosas do nosso Município de Sarandi.

Plenário Adércio Marques da Silva 29 dias do mês de Março de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.

R
Dalvecir Aparecido Bonora
Divisão de arquivos históricos

Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável

Data: 29/03/2021

Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável

Data: / /

Sarandi, ao 29 dias do mês de Março de 2021

Keila Batista Zegobia
Keila Batista Zegobia
Vereadora-Autora
ver.zegobia.keila@cms.pr.gov.br

APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO NO DIA 24/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO NO DIA 31/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

